



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



**PROCESSO Nº 001/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**IMPUGNANTE: R.C. MÓVEIS LTDA;**

### **1. do Relatório**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu vem responder ao pedido de impugnação ao edital nº 001/2020, interposto pela empresa **R.C. MÓVEIS LTDA**, com base no Decreto nº 5.450/05, na Lei Federal nº 10.520/02 na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente observa-se que a requerente atendeu aos pressupostos para interposição de documento de impugnação ao edital acima citado e seus termos, atendendo ainda ao prazo determinado no diploma legal que regula a seara das licitações públicas. Atendido o presente dispositivo, passa-se à análise do mérito destacado a seguir.

### **DO MÉRIDO DA IMPUGNAÇÃO**

(1)A requerente apresenta em sua peça, justificativas acerca de itens constantes do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

Teriam na especificação do item 20, a necessidade exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 – Parte 2 – 52, que seriam “requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares”.



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



Neste esteio, é importante destacar que tal exigência não seria possível quando da habilitação, visto que não encontra fundamento da Lei de Licitações:

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- ~~IV - regularidade fiscal;~~
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Como vemos acima, a própria Lei estabelece os documentos de habilitação que possam ser emitidos, ao mesmo tempo limitando exclusivamente a este.

Todavia, reconhecemos a importância do estabelecimento de tal exigência na descrição do próprio item, visto que a norma da ABNT, é obrigatória aos fabricantes, e de forma presumida, entendemos não haver direcionamento a nenhuma fabricante.

(2) Prossegue a impugnação, desta vez colocando em questão a não exigência de registro dos produtos na ANVISA. Contudo, entendemos que a justificativa do item anterior esclarece nosso posicionamento a este respeito, pela não possibilidade de exigir documentos não previstos na lei.

(3) A requerente argumenta a necessidade de exigência de autorização de funcionamento da empresa perante ANVISA. Todavia julgamos importante tal exigência, visto que trata situação condicionada da empresa e não de sua produção, e ainda vislumbramos a possibilidade de exigi-la por força do artigo 30 inciso V da Lei 8.666/93.

(4) Ainda em análise aos itens impugnados, a recorrente requer um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega, vez que o edital permite 10 (dez) dias. Apresentou dentre a justificativa, fundamentos que versam sobre comprometimento do caráter competitivo, uma vez que tal prazo eventualmente impossibilitaria empresas de participar por não cumprirem tal prazo.



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



Destacamos que esse item trata-se de discricionariedade do poder público. Por outro lado, o prazo de 10 (dez) dias, é bastante razoável e poderia ser atendido das mais diversas regiões. Ainda assim, a Administração não merece tamanha espera para o atendimento de suas necessidades.

DA DECISÃO

Após verificação de legalidade nos fatos arguidos, decido:

- (01) Incluir a solicitação de apresentação de certificado de Conformidade Técnica na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52: 2013;
- (03) Solicitar na fase de habilitação autorização de funcionamento da ANVISA;
- (04) Suspender o processo licitatório, e após sua retificação, republicar, abrindo prazo regimental.

Senador Pompeu-CE, 12 de fevereiro de 2020

*José Higo dos Reis Rocha*  
**José Higo dos Reis Rocha**

**Pregoeiro Oficial do Município**